



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 17 de julho de 19 91

ACORDÃO Nº .101-81.788

Recurso nº: 61.313 - IRPF - Exercício de 1988

Recorrente: PETER RONALD SIMON

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PETER RONALD SIMON:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de julho de 1991.

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 12 SET 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 13706-002.176/88-33**RECURSO Nº:** 61.313**ACORDÃO Nº:** 101-81.788**RECORRENTE:** PETER RONALD SIMON**R E L A T Ó R I O**

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - IRPF -, assim descrita a imputação, referente ao ano base de 1987, verbis:

"Tributação na declaração de rendimentos do exercício de 1988, ano-base de 1987, da pessoa física acima identificada, de acordo com as disposições contidas no art. 676, inciso III, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Dec. nº 85.450/80, decorrente do lucro presumido apurado na empresa OAKLAND ' IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., C.G.C. número 27.203.298/0001-93, como faz prova o respectivo Auto de Infração junto por cópia "xerox", bem como informação fiscal à impugnação interposta.

O lucro presumido na pessoa jurídica, de Cz\$ 3.425.800,72, é automaticamente distribuído ao sócio, na proporção de sua participação no capital social (37,5%), classificável na cédula "F".

Dispositivos infringidos: arts. 34, item I, e 397 do RIR/80.

Sobre o imposto suplementar apurado de Cz\$ 571.571,00 foi calculada a correção monetária de que tratam os arts. 704 e 705, recaído sobre o resultado a multa de 50% prevista no art. 728, inciso II, tudo do já citado diploma legal.

Também, sobre esse mesmo montante corrigido, incidiram juros de mora determinados pelo artigo 726 do RIR/80, modificado pelos arts.

Acórdão nº 101-81.788

18 do Decreto-lei nº 1.967/82, 9º do Decreto-lei nº 1.698/82 e 16 do Decreto-lei nº 2.323/87, conforme demonstrativos de cálculo em anexo."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls 14, por referência à apresentada no processo matriz, de número 10768-028.579/88-53. Pediu ainda a suspensão do feito até julgamento do processo principal. Nova impugnação encontra-se a fls. 47.

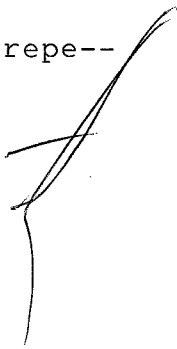
A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Julgo procedente o lançamento de fls. 44, para considerar devido o imposto no valor original de 6.198,44...",

referindo-se ainda às informações de fls. 42 e 52, adotadas como integrantes da decisão.

A fls. 55 se vê o recurso voluntário, restando a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-81.788

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

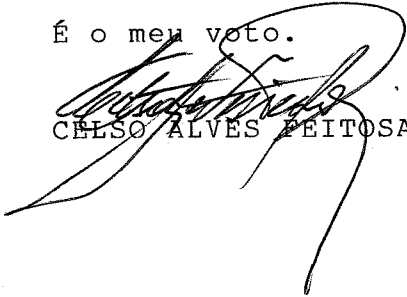
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi provido o recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-81.645.

A fundamentação de decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, julgo insubsistente a exigência.

É o meu voto.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 